



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 0494/2023

DE 17 DE ABRIL DE 2023.

REGULAMENTA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DE QUE TRATA O §1º, INCISO I, DO ART. 105 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO; LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de normatização dos procedimentos para concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos que estabelece o §1º, do art. 105 da lei complementar 002/2011 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rondon do Pará;

CONSIDERANDO as dúvidas declinadas pelo Departamento de Pessoal acerca do procedimento a ser adotado no caso de deferimento da referida licença;

RESOLVE:

Art. 1º. Para melhor compreensão desta Instrução define-se:

I – LAUDO MÉDICO: Documento expedido através de constatações captadas por exames realizados por técnico ou especialista, com emissão após análise especializada de um profissional habilitado, afirmando a existência de uma doença ou enfermidade.

II – AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA: perícia oficial realizada por um grupo de dois médicos ou de um cirurgião-dentista.

Art. 2º. ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA: documento expedido por Médico ou Odontólogo da rede pública ou particular para pessoa doente da família do servidor que conste do seu assentamento funcional como prova inequívoca do grau de parentesco e Laudo Médico do paciente a ser acompanhado. Portanto, o atestado para abono de faltas ao trabalho deve obedecer aos dispositivos legais, e mesmo quando emitido por médico particular, a priori deve ser considerado, por médico do Município ou junta médica de serviço público, convalidação pela presunção de lisura e perícia técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

§ 1º A Prefeitura Municipal de Rondon do Pará – PA, deferirá a referida licença de afastamento do serviço ao servidor após observados os seguintes critérios legais a seguir:

I - Realização de relatório sócio assistencial, emitido por profissional habilitado, Técnico, Assistente Social, designado pela Administração através de ofício que comprove perante um parecer técnico favorável ou não a real necessidade da assistência direta do servidor e se não poderá ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

II - Será encaminhado para Perícia técnica oficialmente designado pela Administração caso o servidor apresente nova solicitação para prorrogação do acompanhamento superior a 30 (trinta) dias.

III - A concessão de licença para acompanhamento de pessoa doente da família, só poderá ser concedida 01 (uma) vez por ano ao servidor, podendo o mesmo ter direito caso seja necessário somente a partir de decorrido 12 meses.

Art. 3º. A qualquer tempo se verificar a possibilidade de ter havido má fé, ou fraude na expedição laudos e na solicitação de licença de acompanhamento, ou, ainda, haver o Servidor agido de má fé, contra os bons costumes e inobservância dos deveres funcionais, a Administração Municipal deverá determinar abertura de processo administrativo disciplinar com imediato afastamento dos indiciados até apuração dos fatos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê ciência, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 17 de abril de 2023.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração,
Planejamento e Gestão